

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA
ESTADO DO TOCANTINS
ADM 2025/2028.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAVANDEIRA
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI nº 002 DE 03 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber que encaminha a Câmara de Vereadores de Lavandeira o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta lei disciplina o regime jurídico dos servidores contratados temporariamente, pela Prefeitura Municipal de Lavandeira – TO, para atender a situação de excepcional interesse público municipal, na forma autorizada pela Constituição Federal, art. 37, inciso IX.

Art. 2º - É de natureza administrativa, e não contratual trabalhista ou funcional estatutária, a contratação a que se refere o artigo anterior, constituindo, com relação a esses regimes, o terceiro regime jurídico de servidor público municipal.

Parágrafo Único: A contratação a que se refere o art. 1º não origina nem constitui qualquer vínculo trabalhista entre a Prefeitura e o servidor contratado, mas, exclusivamente de natureza administrativa, na forma estrita desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA
ESTADO DO TOCANTINS
ADM 2025/2028.

Art. 3º - A contratação a que se refere o art. 1º, fica justificada atender exclusivamente as necessidades públicas decorrentes das seguintes hipóteses:

I – decretação de estado de calamidade pública ou de estado de emergência no Município;

II – ocorrência de grave comoção ou situação tumultuária no Município;

III – necessidade de admissão de contingente de pessoal para realizar campanhas ou programas de saúde, educação, assistência social, esportes ou meio ambiente, bem como das Secretarias Municipais de Administração e demais secretarias, em caráter temporários ou emergenciais, cuja relevância ou premência recomende a admissão de pessoal além dos servidores permanentes do quadro;

IV – necessidade de implantação de serviço inadiável, em qualquer área;

V – necessidade de admissão de pessoal para execução ou implementação de convênio, consórcio, acordo ou ajuste em qualquer área;

VI – substituir Professor em qualquer hipótese de necessidade;

VII – permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, na área de pesquisa científica ou tecnológica, e

VIII – atender a outras situações demonstradamente emergenciais, não previstas neste artigo.

IX – decorrentes de necessidades deixadas por servidor efetivo afastado temporariamente do cargo por qualquer dos motivos definidos na Lei Municipal e/ou ausência de servidores efetivos.

Art. 4º - As contratações efetuadas com base nesta Lei não dependem da existência de vaga em cargo nem em emprego público da Prefeitura Municipal, bastando somente a necessidade da contratação para o município.

Art. 5º - O contrato administrativo de servidor a que se refere o art. 1º poderá dar-se com prazo de duração de até 12 (doze) meses, considerando volume e a natureza do trabalho a ser executado, e será efetuado através de termo de contrato administrativo de servidor, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração.

Parágrafo Único – Do contrato constará ainda, o prazo acordado, os serviços a serem prestados, a contraprestação pecuniária, bem como as obrigações a serem cumpridas pelos contratantes.

Art. 6º - Em qualquer contratação para serviços ou área que seja especificada com

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA
ESTADO DO TOCANTINS
 ADM 2025/2028.

Tecnico de Laboratório Epimedeológico	40/h semanais	02	R\$ 1.800,00
Agente Comunitário de Saúde	40/h semanais	02	Piso da categoria
Agente de Edemias	40/h semanais	01	Piso da categoria
Recepcionista	40/h semanais	04	R\$ 1.518,00
Técnica de Enfermagem	40/h semanais	08	R\$ 1.684,00 + complemento da União.
Técnico da Sala de Vacina	40/h semanais	01	R\$ 1.684,00 + complemento da União.
Facilitador Social	40/h semanais	03	R\$ 1.518,00
Mecânico de Veículos	40/h semanais	03	R\$ 2.500,00
Operador de Maquinas Leves	40/h semanais	04	R\$ 1.518,00
Operador de Máquinas Pesadas	40/h semanais	05	R\$ 2.500,00
Brigadista de Incêndio	40/h semanais	07	R\$ 1.518,00
Farmaceutica	40/h semanais	01	R\$ 3.500,00
Enfermeira	40/h semanais	03	R\$ 3.000,00 + complemento da União
Porteiro Escolar	40/h semanais	03	R\$ 1.518,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA
ESTADO DO TOCANTINS
 ADM 2025/2028.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAVANDEIRA
 UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

ANEXO I.

CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADES	VENCIMENTOS
Assistente Administrativo	40/h semanais	10	R\$ 1.518,00
Assistente Social	30/h semanais	01	R\$ 2.000,00
Auxiliar de Serv. Gerais	40/h semanais	20	R\$ 1.518,00
Digitador da saúde	40/h semanais	01	R\$ 1.800,00
Digitador do Centro Referência	40/h semanais	01	R\$ 1.800,00
Orientador Social	40/h semanais	01	R\$ 1.518,00
Motorista Ônibus Escolar	40/h semanais	05	R\$ 1.700,00
Motorista Ônibus Escolar – rota do Mosquito	40/h semanais	01	R\$ 2.000,00
Motorista de Caçamba “D”	40/h semanais	04	R\$ 2.000,00
Assistente de Ensino	40/h semanais	10	R\$ 1.518,00
Merendeira	40/h semanais	08	R\$ 1.518,00
Guarda Noturno	40/h semanais	10	R\$ 1.518,00 + adc not
Monitor Escolar	40/h semanais	06	R\$ 1.518,00
Motorista – A/B/D – Diversos órgãos	40/h semanais	14	R\$ 1.518,00
Professor	20/h semanais	02	Piso da categoria
Professor	40/h semanais	14	Piso da categoria
Professor	30/h semanais		Piso da categoria
Nutricionista	40/h semanais	01	R\$ 3.000,00
Nutricionista	20/h semanais	01	R\$ 1.518,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA
ESTADO DO TOCANTINS
ADM 2025/2028.

precisão no contrato e expressamente vedada qualquer atribuição ao contrato de tarefa, incumbência ou trabalho diverso do contrato, sob pena de responsabilização da autoridade que a determina.

Art. 7º - Aplicam-se aos contratados com base nesta Lei, além das disposições constitucionais pertinentes e cabíveis, relativas aos direitos sociais previsto na Constituição Federal todos os direitos inerentes aos servidores públicos previsto no Estatuto dos Servidores.

Art. 8º - O contrato firmado com base nesta Lei extingue-se, sem gerar ao contratado direito a indenização de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

- I – cumprimento integral do ajustado, ou
- II – término do prazo contratual, ou
- III – por iniciativa do contratante,
- IV – por iniciativa do contratado, se comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 9º - A remuneração mensal dos servidores contratados com base nesta Lei e fixado conforme tabela em anexo, e descrito em cada contrato, tendo como base a remuneração de servidores municipais permanentes, ocupantes de cargos estatutários efetivos ou de empregos permanentes, da qual não serão consideradas as vantagens pessoais, incorporadas ou não.

Art. 10 – Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei os seguintes direitos:

I – afastamento decorrentes de:

- a) casamento até 05 (cinco) dias;
- b) luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão, por até 05 (cinco) dias;
- c) licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao Regimento Geral;
- d) licença paternidade de 05 (cinco) dias;
- e) licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, na forma da legislação aplicável ao Regime Geral.
- f) repouso semanal remunerado;
- g) pagamento pelo trabalho no período noturno na forma da legislação vigente;
- h) o direito de petição na forma prevista em Lei.

Art. 11 – Infrações disciplinares cometidas por servidores contratados na forma desta Lei serão apuradas por processo disciplinar no qual se assegura, previamente a qualquer penalidade a

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA
ESTADO DO TOCANTINS
ADM 2025/2028.

ser aplicada, ampla defesa ao acusado.

Art. 12 – É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores que já pertencem ao quadro da Administração Pública Municipal;

Art. 13 – Os contratados na forma desta Lei sujeitam-se às seguintes penalidades:

I - advertência aplicada verbalmente em caso de mera negligência;

II - repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento os deveres e reincidência em falta que tenha resultado na pena de advertência;

III – rescisão da contratação, nos termos desta Lei, no caso de incidência de qualquer das hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Primeiro: É motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Lei, a ausência ao serviço por mais de 07 (sete) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

Parágrafo Segundo: É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Lei, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo Terceiro: Em caso de afastamento a que se refere o inciso I, do artigo 10º desta Lei, os contratados deverão apresentar justificativa ao órgão com antecedência mínima de 24 horas no caso previsto na alínea “a” será no prazo de 24 horas após a ocorrência, nas situações previstas na alínea “b”, “c”, “d” e “e”, apresentando o documento de justificativa.

Art. 14 – O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, assegurando-se o pagamento das verbas rescisórias, qual seja, 13º salário proporcional, férias proporcionais, acrescida do terço constitucional.

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratante;

III – por iniciativa do contratado.

Art. 15 – Aplica-se a esta Lei, em caso de comprovada necessidade e no que couber, a Câmara Municipal.

Art. 16 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA
ESTADO DO TOCANTINS
ADM 2025/2028.

orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 17 – Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 18 – Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA DO
TOCANTINS – TO, aos 03 dias do mês de janeiro de 2025.

DENNINSSON PERICLES PEREIRA
ALMEIDA:05670176138

Assinado de forma digital por DENNINSSON
PERICLES PEREIRA ALMEIDA:05670176138

DENNINSSON PÉRICLES PEREIRA ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL